

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

OUTUBRO, 2017.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	4
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
CAPÍTULO III – DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	12
TÍTULO III – DA CONFIGURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	12
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA	12
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DOS CURSOS	16
CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO.....	17
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR	18
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	20
CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII – DA DISSERTAÇÃO E TESE	22
CAPÍTULO IX – DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	24
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
APÊNDICE I – ESTRUTURA CURRICULAR	26

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), Cursos de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado, proporcionando o aprofundamento epistemológico e teórico-metodológico na respectiva área de estudo, bem como a realização de atividades de pesquisa, com mérito científico e relevância social.

Art. 2º – O PPGEdu desenvolve suas atividades acadêmicas na área de concentração Educação.

Art. 3º – O PPGEdu tem por objetivos principais:

- a) oportunizar a reflexão cientificamente qualificada, nos âmbitos teórico e prático da área da Educação, primando pela formação de pesquisadores de excelência que atuem efetivamente no contexto socioeducacional;
- b) formar mestres e doutores compromissados com a inovação, a qualificação, a diversidade e a inclusão social, em nível de Educação Básica e Superior;
- c) proporcionar formação pautada na/pelas atitudes ética, interdisciplinar e investigativa e que convirja para a consecução de ações proativas rumo à construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática.
- d) promover o entendimento dos processos pedagógicos e das práticas educacionais, desenvolvendo estudos que deem sustentação para as linhas de pesquisa, a saber: *História e Filosofia da Educação e Educação, Linguagem e Tecnologia*;
- e) produzir subsídios para as teorias pedagógicas e as práticas educacionais, potencializando a investigação de condições sociais e culturais no contexto educacional (regional, nacional e internacional);
- f) fomentar ações de inserção do Programa no processo educacional, mediante uma postura proativa na elaboração de propostas educacionais científica e eticamente qualificadas;

- g) consolidar o Programa como um laboratório de pesquisa criativa e propositiva no contexto da Educação.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Caxias do Sul (UCS) está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Educação (CCHE), compreendendo os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ Único – Outras unidades da UCS podem atuar junto ao PPGEduc na consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º – O Programa é gerido por um coordenador e por um Colegiado homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a partir da assembleia de docentes e assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador, que o presidirá;
- b) 03 (três) professores do Corpo Docente Permanente indicados por seus pares;
- c) 01 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 6º – A coordenação das atividades do PPGEduc fica a cargo de um professor do Corpo Docente Permanente, designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice indicada pelo Corpo Docente Permanente do Programa, para atuar como Coordenador das atividades do Programa.

§ 1º – O mandato do Coordenador tem duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º – Compete ao novo Coordenador designado pelo Reitor elaborar, em trabalho cooperativo com o Coordenador ainda em exercício, o relatório para avaliação pela CAPES.

§ 3º – Em caso de impedimento temporário, o Coordenador será substituído por um membro do Colegiado, designado pelo Reitor.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador:

- a) planejar, organizar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em consonância com o Colegiado;
- b) elaborar e executar o orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS e/ou das agências de financiamento;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- e) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- f) organizar a gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa, em consonância com as normas institucionais, informando às Unidades a ocupação docente no ensino, pesquisa e orientação;
- g) acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente dos cursos do Programa e fazer cumprir normas, critérios e requisitos a ele referentes, em consonância com o Colegiado;
- h) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regulamento para desempenhar atividades de interesse do Programa, em consonância com o Colegiado;
- i) coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculados ao PPGEduc, cumprindo as exigências e procedimentos pertinentes;
- j) expedir, em consonância com o Colegiado, atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- k) coordenar a regularização jurídica e acadêmica, bem como o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- l) articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- m) deliberar, em conjunto com o Colegiado, os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º – O Colegiado do Programa reunir-se-á, mensal ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por demanda da maioria dos seus membros.

§ 1º – A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros, por este designado.

§ 2º – O Colegiado do PPGEdU poderá constituir comissões permanentes e/ou temporárias envolvendo outros docentes do corpo permanente para auxiliar nas atividades didáticas e técnico-administrativas.

§ 3º – As atas das reuniões serão de responsabilidade do Secretário do Programa.

Art. 9º – Ao Colegiado, com atribuições consultivas e deliberativas – observadas as políticas e normas estabelecidas para esse fim pelos órgãos de administração superior da UCS, bem como pelo Sistema Federal de Ensino –, compete:

- a) manifestar-se e deliberar a respeito da organização curricular, dos processos acadêmicos e administrativos do Programa;
- b) apreciar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa a ser enviado à CAPES;
- c) propor alternativas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para fomentar a produção científica docente e discente, bem como a geração de produtos e serviços;
- d) elaborar o planejamento anual das atividades do Programa e colaborar para a sua consecução;
- e) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do órgão competente segundo regimento geral da UCS;
- f) referendar a nomeação de comissões para seleção de candidatos aos cursos do Programa e para seleção e distribuição de bolsas;
- g) propor alterações no currículo dos cursos do Programa, submetendo-as ao órgão competente segundo regimento geral da UCS;
- h) implementar, permanentemente, processos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento e consolidação do Programa;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado e submeter a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação;
- m) apreciar e homologar os pareceres das comissões de seleção;
- j) deflagrar, em consonância com orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de

docentes, deliberando sobre seus resultados e encaminhando-os às instâncias superiores da instituição;

k) homologar os nomes dos orientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, bem como de co-orientadores, quando for o caso;

l) propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

m) estabelecer critérios para análise e deliberação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e outras solicitações afetas ao corpo discente;

n) apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis convênios e/ou projetos do Programa e para outras unidades acadêmicas da UCS, para os sistemas de ensino ou outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

o) indicar professores do Corpo Permanente que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, com a emissão de pareceres seguindo orientações gerais da Instituição.

p) deflagrar processos de revisão e atualização das linhas de pesquisa do Programa;

q) propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para apoio financeiro a atividades didático-científicas do Programa;

r) propiciar a integração do corpo docente do Programa por meio do compartilhamento de processos e resultados das ações de ensino, pesquisa e inserção social;

s) implantar ações referentes à integração acadêmica e administrativa com a graduação, a educação continuada, a extensão e outros programas de pós-graduação nos âmbitos institucional e interinstitucional;

t) indicar comissão para avaliar solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação para o Curso de Doutorado e homologar os respectivos pareceres, conforme regulamentação específica da CAPES e da UCS;

u) deliberar em conjunto com o Coordenador os casos omissos neste Regulamento.

Art. 10 – No início e ao término de cada período letivo, o Coordenador do Programa convocará o Conselho Consultivo do Programa, composto pelo Corpo Docente Permanente e pelo(a) Diretor(a) da Área do Conhecimento de Humanidades, para fins de conhecimento e aprovação do planejamento das atividades, com o respectivo orçamento.

Art. 11 – Cabe ao Conselho Consultivo:

a) manifestar-se a respeito da organização curricular, dos demais processos acadêmicos e administrativos do Programa.

b) apreciar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa enviado à CAPES.

Art. 12 – Semestralmente, ou mediante convocação extraordinária, realizar-se-ão reuniões plenas com participação do Corpo Docente Permanente, Corpo Docente Colaborador e representação discente, com intuito de planejar e organizar processos acadêmicos e administrativos do Programa.

Art. 13 – A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante do Corpo Docente Permanente e outro do Corpo Discente.

§ 1º – O representante discente será eleito pelos seus pares para mandato de um ano.

§ 2º – O representante discente na Comissão de Bolsas deverá estar integrado como aluno regular às atividades do Programa e não estar concorrendo a bolsas.

§ 3º – O representante docente será indicado pelo Colegiado do Programa para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) observar os critérios de seleção, avaliação e substituição (quando for o caso) de alunos para o recebimento das bolsas disponíveis;
- b) analisar as solicitações dos candidatos e deliberar sobre elas;
- c) comunicar ao Colegiado a relação dos candidatos contemplados e as respectivas bolsas;
- d) acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 15 – Integra a estrutura administrativa do Programa uma secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Art. 16 – Compete à secretaria:

- a) atender regular e permanentemente às demandas do corpo discente, docente e do público externo;
- b) manter em dia os registros acadêmicos do corpo docente e discente;
- c) assessorar a Coordenação, o Colegiado do Programa, a Comissão de Bolsas, a Comissão de Seleção, a atividade de qualificação, de apresentação pública da

dissertação e de defesa da tese, bem como outras atividades promovidas pelo Programa;

- d) efetuar a matrícula dos discentes;
- e) gerenciar e arquivar os documentos relativos à atividade administrativa do Programa;
- f) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- g) realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela coordenação do Programa;
- h) apoiar e viabilizar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17 – O Programa é constituído por professores doutores, que integram o plano de carreira docente da Universidade, credenciados nos cursos do PPGEduc em uma das categorias:

- I – corpo Docente Permanente;
- II – corpo Docente Colaborador;
- III – corpo Docente Visitante.

§ 1º – Os Professores indicados pelo inciso I e II serão integrados ao Curso de Mestrado ou ao Curso de Doutorado ou, ainda, integrados ao Programa, em uma das categorias indicadas no *caput* mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro docente dos cursos dependendo dos resultados dos processos periódicos de recredenciamento.

§ 2º – Professores e pesquisadores de outras instituições universitárias que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como colaboradores temporários, com ciência e concordância de suas instituições de origem e com aceite das instâncias superiores da UCS.

Art. 18 – Os docentes do Corpo Permanente são responsáveis, ao serem credenciados ou recredenciados, pelas atividades estruturantes desenvolvidas pelos cursos de Mestrado e Doutorado, do Programa.

§ **Único** – As atividades estruturantes são:

- I – atividades de ensino;

II – atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;

III – produção científica qualificada e continuada;

IV – orientação de dissertação e/ou tese.

Art. 19 – São atribuições do Corpo Docente Permanente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as demais normas da Universidade;
- b) exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas nos cursos, contribuindo para o nível de excelência do Programa;
- c) apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos científicos qualificados, em conformidade com os critérios da Área;
- d) promover e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão nos diferentes níveis acadêmicos;
- e) participar das comissões de seleção, de exame de qualificação, de defesa de dissertação e de tese, bem como de outras que se fizerem necessárias;
- f) assumir cargos de representação e/ou coordenação previstos neste Regulamento;
- g) informar os dados necessários à elaboração dos relatórios e outros documentos endereçados às instâncias superiores institucionais e/ou governamentais;
- h) orientar e/ou coorientar alunos de Iniciação Científica e pós-graduandos, nos termos deste Regulamento;
- i) estimular a produção e publicação científica discente;
- j) supervisionar atividades de estágio pós-doutoral.

Art. 20 – O Corpo Docente Colaborador dos cursos é constituído por aqueles professores que forem credenciados ou recredenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisas e/ou: de atividades de ensino, extensão, da (co)orientação de discentes.

§ Único – As atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos pelos docentes colaboradores, em consonância com a Linha de Pesquisa em que atuam, deverão ser inseridas na produção científica do Programa e devidamente relatadas.

Art. 21 – O corpo docente visitante integra pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral, atuem na coorientação e/ou no apoio de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão vinculadas ao Programa.

§ **Único** – A atuação docente visitante é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou bolsas concedidas para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

Art. 22 – Os processos de credenciamento e/ou de recredenciamento de docentes para os Cursos de Mestrado e Doutorado acontecem mediante edital público, aprovado pelas instâncias superiores da Instituição, e com periodicidade preferencialmente anual ou no máximo de dois anos.

§ **1º** – Os processos de credenciamento e/ou de recredenciamento podem destinar-se à composição do corpo docente dos dois cursos do Programa ou de apenas um deles, conforme a demanda o exigir.

§ **2º** – É condição para concorrer a uma vaga em processo de credenciamento no corpo docente do Curso de Mestrado e de Doutorado ser portador de título de Doutor, reconhecido legalmente no território nacional, atender aos critérios de produção científica exigidos pela Área e inscrever-se para tal.

§ **3º** – Para credenciamento no corpo docente do Curso de Doutorado, além do previsto no § 1 deste Artigo, o candidato deverá ter obtido o título de Doutor há, no mínimo, três anos e ter, pelo menos, duas orientações de mestrado concluídas.

Art. 23 – Os processos de credenciamento e/ou recredenciamento são coordenados por uma comissão instalada para esse fim, a cada processo, e constituída, por indicação do Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador, por um professor do corpo permanente dos Cursos e por um professor externo ao Programa.

§ **1º** – À Comissão cabe elaborar o edital, analisar a documentação dos docentes inscritos e encaminhar os resultados para a instância institucional responsável pela homologação e divulgação.

§ **2º** – Servirão como critérios para análise e tomada de decisão por parte da comissão as normas vigentes na Instituição e em consonância com as da CAPES para a Área de Educação.

Art. 24 – Para solicitar credenciamento e/ou recredenciamento, o docente deverá apresentar à comissão os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia do *curriculum vitae*, modelo Lattes;

- c) exemplares originais ou em cópia da produção científica do último triênio;
- d) cópia do(s) projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s), explicitando o vínculo com a Linha de Pesquisa em que pretende atuar, no caso de processo de credenciamento, ou, em caso de reconhecimento, quando o docente propuser vincular suas pesquisas a uma Linha diferente daquela em que vem atuando;
- e) plano de trabalho trienal, exigido exclusivamente para processo de credenciamento.

§ Único – O membro do corpo docente do Programa que não solicitar reconhecimento no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do referido processo.

Art. 25 – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados nas atividades dos cursos do Programa.

CAPÍTULO III – DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 26 – O processo de internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Educação efetivar-se-á em consonância com o disposto no Documento de Área da Educação da CAPES e com a política de internacionalização da Universidade de Caxias do Sul.

TÍTULO III – DA CONFIGURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 27 – O número de vagas por ingresso nos cursos do Programa é definido, a cada processo seletivo, em edital próprio, pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa.

§ Único – A definição do número de vagas segue os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela Área de Educação/CAPES.

Art. 28 – O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 29 – O Curso de Mestrado do PPGEduc destina-se a portadores de diploma de curso de nível superior, outorgado por instituição de ensino superior, oficialmente reconhecido, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

§ 1º – Caso o título de graduação tenha sido obtido em instituição estrangeira o mesmo deverá ser revalidado no País.

§ 2º – Excepcionalmente, o Coordenador, com aprovação do Colegiado do Programa poderá deferir inscrição no processo seletivo de candidato não portador de diploma de graduação sob a condição de apresentação do referido diploma no ato da matrícula.

Art. 30 – O Curso de Doutorado do PPGEduc destina-se, preferencialmente, a portadores de diploma de curso de Mestrado, outorgado por curso reconhecido pela CAPES, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

§ 1º – Caso o título de Mestre tenha sido obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado no País.

§ 2º – Excepcionalmente, o Coordenador, com aprovação do Colegiado do Programa, poderá deferir inscrição de candidatos não portadores de diploma de Mestrado, sob a condição de apresentação do referido diploma no ato da matrícula.

§ 3º – Excepcionalmente, o Coordenador, com aprovação do Colegiado do Programa poderá deferir inscrição e matrícula de candidatos não portadores de diploma de Mestrado desde que justifiquem, pelo seu currículo, reconhecida trajetória acadêmica principalmente no que diz respeito à pesquisa e à produção dela decorrente.

Art. 31 – O processo de seleção dos candidatos aos cursos do Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e em edital específico aprovado pelo Colegiado e avalizado pelo órgão institucional responsável pelos programas de pós-graduação.

§ Único – O edital especificará para cada curso, minimamente, o período de inscrição, os critérios e procedimentos de avaliação, os requisitos e a documentação exigidos e o número de vagas oferecido.

Art. 32 – O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEduc é realizado por Comissão designada para tal pelo Colegiado do Programa a cada edição, assegurada a representatividade docente de cada Linha de Pesquisa.

Art. 33 – O processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado é realizado em duas fases:

- a) a primeira, eliminatória, constituída pela análise da proposta de projeto com temática vinculada às linhas de pesquisa e prova escrita dissertativa, versando sobre temas da área de Educação;
- b) a segunda, classificatória, composta por: prova oral e entrevista; análise do *curriculum vitae*, modelo Lattes, documentado.

Art. 34 – O processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado é realizado em duas fases:

- a) a primeira, eliminatória, constituída pela análise do projeto de pesquisa com temática vinculada às linhas de pesquisa e prova escrita dissertativa, versando sobre temas da área de Educação;
- b) a segunda, classificatória, composta por: prova oral e entrevista; análise do *curriculum vitae*, modelo Lattes, documentado e memorial descritivo.

Art. 35 – Na análise da proposta de pesquisa, quer para o ingresso no Curso de Mestrado, quer para o Curso de Doutorado, a Comissão de Seleção considerará, prioritariamente, a articulação do trabalho proposto com as linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 36 – As matrículas nos cursos do Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

§ 1º – A matrícula pelo aluno é obrigatória a cada período letivo mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º – O candidato e/ou o aluno que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perde a vaga.

§ 3º – O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, perde a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

§ 4º – A alteração de matrícula (cancelamento, inclusão e exclusão de disciplinas) poderá ser efetuada até 14 (quatorze) dias úteis, após a data de início da primeira disciplina, através do preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Programa.

Art. 37 – É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado por escrito, desde que não ultrapasse o prazo de um semestre letivo, que não será computado para efeito de cálculo de duração máxima do curso.

§ 1º – Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término do primeiro semestre do curso;

§ 2º – Casos especiais serão apreciados, mediante solicitação seguindo orientações do regimento geral da Instituição.

Art. 38 – Será desligado do Programa, o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) não aprovado duas vezes;
- b) deixar de efetuar matrícula após o término do período autorizado de trancamento da matrícula;
- c) não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;
- d) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão dos cursos, conforme especificado neste Regulamento;
- e) for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- f) infringir normas previstas neste Regulamento.

§ 1º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise e pronunciamento do Colegiado do Programa.

§ 2º – Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 39 – Poderão ser admitidas matrículas de alunos não regulares em disciplinas isoladas dos cursos, mediante abertura de edital específico, desde que os candidatos a alunos não regulares atendam aos requisitos de titulação, previstos, respectivamente, nos Artigos 28 e 29.

§ 1º – O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno não regular, em disciplinas isoladas, é o equivalente a um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do curso.

§ 2º – Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, são os adotados para os alunos regulares do Programa.

§ 3º – As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular em um dos cursos do Programa.

§ 4º – O prazo máximo entre a realização das disciplinas e o seu aproveitamento é de 5 anos.

§ 5º – O aluno não regular poderá solicitar o cancelamento da matrícula através do preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Programa, em até 14 (quatorze) dias úteis após a data de início da primeira disciplina, não havendo incidência de multa contratual. Após esse prazo, o aluno deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso contratado, não se desonerando das parcelas vencidas.

Art. 40 – O aluno não-regular que cumprir com aproveitamento e frequência todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do curso, pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 41 – As bolsas para o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, estarão submetidas às normas da CAPES, conforme Ofício Circular nº 006-56/2013 – CGSI/DPB/CAPES, ou posteriores.

Art. 42 – O processo de seleção para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior será realizado de acordo com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 43 – O curso de Mestrado tem duração de 24 meses e o curso de Doutorado de 48 meses.

§ 1º – Os alunos beneficiados com a concessão de bolsa de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelas agências de fomento e cumprimento de exigências contratuais em decorrência do benefício.

§ 2º – Em caráter excepcional, os alunos do curso de Mestrado que não concluírem a dissertação em quatro semestres e os do curso de Doutorado que não concluírem a tese

em oito semestres, por motivos devidamente justificados por escrito, poderão solicitar prorrogação por até mais seis meses.

§ 3º – Casos especiais serão encaminhados ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.

Art. 44 – A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a Apresentação Pública da Dissertação, é de 12 meses e, para a conclusão do Curso de Doutorado, incluindo a Defesa da Tese, é de 24 meses.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 45 – A partir da matrícula, é designado para cada aluno um professor orientador, pertencente ao Corpo Permanente, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo no processo de pesquisa e na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ Único – A distribuição dos orientandos seguirá os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela Área de Educação/CAPES.

Art. 46 – A designação do orientador é homologada pelo Colegiado, considerando-se os docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno e em função do objeto de estudos a ser investigado como tema de dissertação ou de tese do discente.

Art. 47 – Em casos especiais, poderá ser indicado pelo orientador em consonância com o aluno, um co-orientador, aprovado pelo Colegiado, para colaborar com aspectos específicos do trabalho.

§ Único – Poderão ser indicados professores ou pesquisadores não vinculados aos Cursos do Programa para atuarem como co-orientadores desde que possuam título de Doutor ou equivalente.

Art. 48 – Em caráter excepcional, a mudança de orientador será aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação formal do aluno e do orientador.

Art. 49 – São atribuições do orientador:

- a) orientar e acompanhar o plano de estudos e a realização das atividades acadêmicas necessárias até a entrega da versão final da dissertação ou tese;
- b) fomentar a participação do orientando em atividades científicas;
- c) propor, quando necessário ou conveniente, a co-orientação;

- d) encaminhar a composição das bancas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese para aprovação e homologação do Colegiado;
- e) presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação ou tese;
- f) disponibilizar horários regulares para atendimento ao orientando;
- g) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentados para a conclusão do curso, pelo orientando;
- h) informar o Coordenador e o Colegiado do Programa acerca dos percursos do orientando na efetivação de seu plano de estudos.

Art. 50 – Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, preferencialmente, da mesma linha de pesquisa, por ele indicado, em consonância com o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51 – A integralização dos estudos nos cursos do Programa é expressa em unidades de crédito.

§ Único – A unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 52 – O curso de Mestrado é constituído por, no mínimo, 35 créditos e o curso de Doutorado por 45 créditos, o que corresponde a 525 h/a e 675h/a, respectivamente.

Art. 53 – Para concluir o curso de Mestrado, o aluno integralizará pelo menos 35 créditos, antes da defesa e entrega da versão final da dissertação, estando assim distribuídos:

- a) Núcleo obrigatório (15 créditos).
- b) Núcleo complementar conforme Linha de Pesquisa (10 créditos).
- c) Orientação para elaboração de Dissertação (10 créditos).

§ Único – A estrutura curricular do curso de Mestrado consta em apêndice a este Regulamento.

Art. 54 – Para concluir o curso de Doutorado, o aluno integralizará pelo menos quarenta e cinco créditos, antes da defesa e entrega da versão final da tese, estando assim distribuídos:

- a) Núcleo obrigatório (17 créditos).

- b) Núcleo complementar conforme Linha de Pesquisa (14 créditos).
- c) Orientação para elaboração de Tese (14 créditos).

§ 1º – A estrutura curricular do curso de Doutorado consta em apêndice a este Regulamento.

§ 2º – A critério do orientador, o aluno ingressante no Doutorado, pode cursar disciplinas de Mestrado, simultaneamente com as do Doutorado, na condição de não substituir disciplinas do núcleo obrigatório do seu curso.

Art. 55 – As atividades denominadas Orientação para elaboração de Dissertação e Orientação para elaboração de Tese, dos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, são de matrícula obrigatória até a conclusão do curso e estão sob a responsabilidade do orientador.

Art. 56 – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º – Para fins de exame de proficiência são aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§ 2º – Os alunos estrangeiros, exceto os oriundos de países lusófonos, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 57 – O aluno do curso de Mestrado deve comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o exame de qualificação do projeto de dissertação.

Art. 58 – O aluno do curso de Doutorado deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras até o exame de qualificação do projeto de tese.

§ Único – O doutorando poderá solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no curso de Mestrado, desde que o intervalo entre a realização e o aproveitamento da referida proficiência não ultrapasse cinco anos.

Art. 59 – O estágio de docência integra a formação dos pós-graduandos e objetiva a preparação para a docência.

§ 1º – O estágio de docência é optativo para alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado, com exceção dos bolsistas.

§ 2º – O estágio de docência será desenvolvido junto aos cursos de graduação, em disciplinas relacionadas aos projeto de dissertação e/ou tese do pós-graduando, desde que ministrada por professor com título de doutor ou equivalente.

Art. 60 – No estágio de docência, é responsabilidade do pós-graduando a inscrição, mediante formulário próprio, bem como a entrega de relatório ao final do semestre das atividades realizadas ao longo do estágio.

§ Único – Os formulários de inscrição e os relatórios finais, devidamente assinados pelo estagiário docente, pelo docente responsável pela disciplina e pelo orientador, ficarão arquivados na secretaria do PPGEduc.

Art. 61 – Por se tratar de atividade curricular, com atribuição de créditos, a realização do estágio de docência pelos pós-graduandos não implica criação de vínculo empregatício, não cabendo remuneração ou fornecimento de atestado de participação.

Art. 62 – Estudos realizados, com aprovação, em outros programas de pós-graduação legalmente reconhecidos são passíveis de aproveitamento no curso, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Colegiado no intuito de estabelecer as respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina passível de aproveitamento deve ter sido ministrada por professor com título de doutor;
- b) a disciplina passível de aproveitamento deve apresentar um mínimo de 80% de equivalência de conteúdo em relação à disciplina a ser substituída.

§ 2º – O prazo de validade dos créditos obtidos é de cinco anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula em um dos cursos do Programa.

Art. 63 – O aluno pode, com a devida recomendação do orientador e autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no País, em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, credenciados pela CAPES, ou no exterior, em especial os alunos do Doutorado.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 64 – A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constitui-se processo permanente, a cargo dos docentes do PPGEduc.

Art. 65 – A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e deve ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

§ 1º – Afastamentos por motivos de saúde ou licença gestante do aluno seguem o estabelecido pelo Decreto Lei Nº 1.044/69 e Lei 6.202/75 da Presidência da República, bem como a Portaria 248/2011 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º – As solicitações de afastamento por motivos de saúde ou licença gestante devidamente justificadas e comprovadas, devem ser solicitadas via protocolo acadêmico.

Art. 66 – A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por notas, em conformidade com as determinações do Estatuto Regimentoal da UCS.

§ 1º – Para obter aprovação, o acadêmico deve obter, no mínimo, nota 7.

§ 2º – Para as atividades de Orientação para elaboração de Dissertação e Orientação para elaboração de Tese, previstas na matriz curricular e sob responsabilidade do orientador, não serão atribuídas notas, apenas a menção aprovado ou não aprovado.

Art. 67 – Até 90 dias após o término das disciplinas e seminários de cada semestre, os docentes entregarão na secretaria do Programa os registros das atividades, incluindo a relação de notas finais e frequência dos alunos.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68 – Os trabalhos da banca de exame de qualificação, incluindo o registro em ata, são assinados pelos seus membros e o resultado final do processo expresso nos seguintes termos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulações (que devem ser expressas em ata);
- c) não aprovado.

Art. 69 – Até o final do segundo semestre de matrícula como aluno regular do curso de Mestrado, o discente deve submeter-se ao exame de qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de dissertação, de um sumário prévio e do primeiro capítulo da dissertação, perante banca examinadora, constituída para esse fim.

§ 1º – A banca examinadora é composta pelo orientador, que preside a sessão, e por dois professores doutores, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, podendo ser indicado um suplente.

§ 2º – A qualificação, de caráter público, terá necessariamente uma dimensão pedagógica.

§ 3º – Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até 60 dias, a contar da data do exame anterior.

§ 4º – O aluno só poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Curso.

Art. 70 – Até o final do quarto semestre de matrícula como aluno regular do curso de Doutorado, o discente deve submeter-se a exame de qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de tese, de um sumário prévio e de, no mínimo, um capítulo da tese, perante banca examinadora, constituída para esse fim.

§ 1º – A banca examinadora é composta pelo orientador, que preside a sessão, e por três professores doutores, sendo no mínimo dois externos ao Programa, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado, podendo ser indicados dois suplentes.

§ 2º – A qualificação terá caráter público e ao avaliar o trabalho do doutorando, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, o ineditismo da pesquisa proposta, a profundidade e a pertinência do referencial teórico, a adequação da metodológica e a viabilidade de conclusão da investigação e da elaboração da tese nos prazos estabelecidos.

§ 3º – Em caso de reprovação, o doutorando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até 90 dias, a contar da data do exame anterior.

§ 4º – O discente só poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Curso.

CAPÍTULO VIII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 71 – As atividades do aluno na elaboração da dissertação ou tese são acompanhadas por seu Orientador, conforme especificado neste Regulamento.

Art. 72 – A dissertação ou tese, considerada pelo orientador apta a ser submetida à avaliação por uma banca examinadora, será apreciada pelos membros dessa, no prazo médio de 30 dias, a contar da entrega dos exemplares na Secretaria do Programa.

§ 1º – A dissertação e/ou tese só pode entrar em avaliação se forem completadas as demais condições necessárias à obtenção do grau correspondente.

§ 2º – O orientador deve requerer formalmente a constituição de banca examinadora, na secretaria do Programa, preenchendo formulário específico, assinado por ele e pelo pós-graduando.

§ 3º – O requerimento é aprovado pelo Colegiado do Programa, ao qual cabe a aceitação da banca proposta e/ou a modificação de sua composição, assim como a avaliação do cumprimento dos pré-requisitos do pós-graduando para a defesa do trabalho.

§ 4º – Na composição das bancas serão indicados professores suplentes: um para bancas de apresentação pública de dissertação e dois para bancas de defesa de tese.

Art. 73 – Os trabalhos da banca examinadora serão presididos pelo orientador, que registrará as decisões e o resultado final, em ata assinada por todos os componentes.

§ Único – Ao proclamar os resultados do exame, a banca examinadora deve conferir à dissertação ou tese um dos seguintes aferimentos:

- a) aprovada *cum laude*;
- b) aprovada;
- c) não aprovada.

Art. 74 – A defesa da dissertação acontecerá em sessão pública amplamente divulgada, perante uma banca examinadora composta por três professores doutores, ou com titulação equivalente, dentre eles o orientador.

§ Único – A composição da banca de defesa final deve contar com um membro externo ao Programa.

Art. 75 – A defesa da tese acontecerá em sessão pública amplamente divulgada, perante uma banca examinadora constituída por cinco professores doutores, ou com titulação equivalente, um dos quais o orientador.

§ Único – A composição da banca de defesa final deve contar com dois membros externos ao Programa.

Art. 76 – A defesa da dissertação ou tese compreende as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo orientador, que preside a sessão;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese da dissertação ou tese, em prazo não superior a 30 minutos, no caso do Mestrado, e a 40 minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a vinte minutos, no caso do Mestrado, e a quarenta minutos no caso do Doutorado, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual ocorre o debate entre o candidato e cada examinador;
- d) reunião reservada de banca examinadora para atribuição do conceito final;
- e) proclamação pública do resultado.

Art. 77 – Após a defesa, o aluno aprovado, se for o caso, deverá proceder, em consonância com o orientador, às correções e ou recomendações apontadas pela banca examinadora, contando com um prazo máximo de 90 dias para entrega, à secretaria do Programa, de três exemplares da versão definitiva da dissertação ou quatro exemplares da tese, bem como uma cópia digital contendo o respectivo texto aprovado e a correspondente autorização de publicação.

§ Único – O orientador é responsável por fazer cumprir as exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 78 – Ao candidato que não for aprovado e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, é facultada nova arguição, a partir da reformulação total ou parcial da dissertação ou tese, a juízo do orientador e do Colegiado.

CAPÍTULO IX – DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 79 – O aluno de Mestrado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nas normas universitárias em vigor, recebe o título de Mestre em Educação.

Art. 80 – O aluno do Doutorado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nas normas universitárias em vigor, recebe o título de Doutor em Educação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – O presente Regulamento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Caxias do Sul.

Art. 82 – A alteração parcial ou total deste Regulamento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Programa, convocado para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ Único – As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa deverão ser encaminhadas ao órgão competente segundo regimento geral da UCS e submetidas à sua aprovação.

Art. 83 – Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, e, em segunda instância, pelos órgãos superiores da própria Instituição.

Art. 84 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APÊNDICE I
ESTRUTURA CURRICULAR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO

O Curso de Mestrado compreende as atividades curriculares que integram trinta e cinco créditos, assim distribuídos:

Atividade curricular	Créditos
Núcleo obrigatório (15 créditos)	
Seminário de História e Filosofia da Educação	3 créditos
Seminário de Epistemologia e Educação	3 créditos
Seminário de Linguagem e Educação	2 créditos
Seminário de Metodologia da Pesquisa em Educação	2 créditos
Seminário de Pesquisa em Educação	3 créditos
Publicação	2 créditos
Núcleo complementar (10 créditos, conforme Linha de Pesquisa)	
Seminário Avançado em História da Educação (Linha de História e Filosofia da Educação)	3 créditos
Seminário Avançado em Filosofia da Educação (Linha de História e Filosofia da Educação)	3 créditos
Seminário de Pesquisa em História e Filosofia da Educação (Linha de História e Filosofia da Educação)	3 créditos
Seminário Avançado em Educação e Linguagem (Linha de Educação, Linguagem e Tecnologia)	3 créditos
Seminário Avançado em Tecnologia e Educação (Linha de Educação, Linguagem e Tecnologia)	3 créditos
Seminário de Pesquisa em Linguagem e Tecnologia (Linha de Educação, Linguagem e Tecnologia)	3 créditos
Seminário de Tópicos Especiais	2 créditos
Estágio docência	1 crédito
Elaboração de Dissertação (10 créditos)	
Observações: (1) A Dissertação e seu processo de elaboração equivale a 10 créditos. (2) Os créditos complementares poderão também ser cumpridos de acordo com o plano de estudos submetido e aprovado pelo Colegiado do Programa. Incluem-se nessa modalidade os créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação na própria instituição ou em outras Instituições nacionais de Ensino Superior ou estrangeiras reconhecidas. (3) Os créditos de Publicação serão obtidos mediante apresentação de comprovantes e seguindo normativa específica.	

CURSO DE DOUTORADO

O Curso de Doutorado compreende as atividades curriculares que integram quarenta e cinco créditos, assim distribuídos:

Atividade curricular	Créditos
Núcleo obrigatório (17 créditos)	
Seminário de Tese I, II e III	2 créditos cada
Seminário de Epistemologia e Educação	3 créditos
Seminário de Metodologia da Pesquisa em Educação	2 créditos
Seminário de Fontes e Teorias do Pensamento Pedagógico	2 créditos
Publicação	4 créditos
Núcleo complementar (14 créditos)	
Seminário de Pesquisa em História e Filosofia da Educação II (Linha de História e Filosofia da Educação)	2 créditos
Seminário de Pesquisa em Linguagem e Tecnologias II (Linha de Educação, Linguagem e Tecnologia)	2 créditos
Seminários Especiais	A definir
Seminário de Tópicos Especiais	2 créditos
Estágio docência	1 crédito
Orientação para elaboração de Tese (14 créditos)	
Orientação para elaboração de Tese I	2 créditos
Orientação para elaboração de Tese II	3 créditos
Orientação para elaboração de Tese III	3 créditos
Orientação para elaboração de Tese IV	3 créditos
Orientação para elaboração de Tese V	3 créditos
Observações: (1) A Tese e seu processo de orientação para a elaboração equivale a 14 créditos. (2) Os créditos complementares poderão também ser cumpridos de acordo com o plano de estudos submetido e aprovado pelo Colegiado do Programa. Incluem-se nessa modalidade os créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação na própria instituição ou em outras Instituições nacionais de Ensino Superior ou estrangeiras reconhecidas. 3) Os créditos de Publicação serão obtidos mediante apresentação de comprovantes e seguindo normativa específica.	